

PROJETO DE LEI Nº 2.069 DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre reserva de vagas nas instituições de ensino superior públicas para alunos egressos de escolas públicas.

DESPACHO:
17/11/1999 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 11/12/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.069, DE 1999
(DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS)

Dispõe sobre reserva de vagas nas instituições de ensino superior públicas para alunos egressos de escolas públicas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1999.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições de ensino superior públicas reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, 50% (cinquenta por cento) das vagas para alunos que tenham cursado, integralmente, os níveis fundamental e médio, em escola pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, ao instituir um novo ordenamento jurídico, estabeleceu, em seu art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovido e incentivado



com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

O cumprimento deste dispositivo constitucional exige uma democratização do acesso à escola. E isto só se dá com o rompimento das rígidas normas que regulam o ingresso dos alunos às instituições de ensino. Vejamos, porém, como se dá, na prática, o acesso à escola de 3º grau. Simplificando, poderíamos identificar dois grupos distintos:

- a) alunos oriundos de famílias com renda média e alta: frequentam escolas particulares, bem equipadas e com ensino de melhor qualidade; têm acesso a instituições de ensino superior públicas e gratuitas;
- b) alunos oriundos de famílias com renda baixa: frequentam escolas públicas, na maioria da vezes, à noite para compatibilizar com o horário de trabalho; têm acesso a instituições de ensino superior privadas e pagas.

Levantamento efetuado junto aos vestibulandos da USP revela que, em 1998, 78% dos alunos que ingressaram na universidade, naquele ano, eram oriundos de escolas particulares e apenas 22% de escolas públicas.

A democratização da educação, prevista no texto constitucional, apresenta-se, na prática, às avessas: o ensino superior público e gratuito está sendo reservado praticamente para uma minoria com melhor nível de renda, enquanto o ensino superior privado e pago está sendo destinado às classes menos favorecidas da sociedade.

Como superar esta contradição? No nosso entender, é necessário reformular as normas que regem o ingresso dos alunos às instituições de



ensino superior. A primeira delas é estabelecer reserva de percentuais de vagas para alunos que frequentaram o ensino fundamental e médio em escolas públicas. Para tanto, sugerimos, através do presente Projeto de Lei, que, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, as instituições de ensino superior públicas reservem 50% das vagas para alunos que tenham cursado, integralmente, os níveis fundamental e médio, em escolas públicas.

Pesquisas efetuadas junto a vestibulandos revelaram que alunos oriundos de escolas públicas perdem no vestibular não por falta de habilidades ou mérito intelectual, mas por não terem tido acesso a ensino de qualidade.

O argumento utilizado de que a universidade, como centro de educação por excelência, deve ser reservada para alunos bem preparados, ou seja, para aqueles que frequentaram escolas de 1º e 2º graus de boa qualidade, nos parece falho, além de discriminatório. Pesquisas revelam que alunos oriundos de escolas públicas e com desvantagens socioeconômicas confirmadas têm desempenho acadêmico estatisticamente semelhante aos outros alunos. Reservar, nos vestibulares, vagas exclusivas para alunos oriundos de escolas públicas não comprometerá, de forma alguma, o desempenho acadêmico do alunado da universidade. Democratizando o acesso a todos, estaremos contribuindo para a existência de um alunado com maior diversidade socioeconômica e cultural. Isto permitirá uma maior inserção da universidade na sociedade.

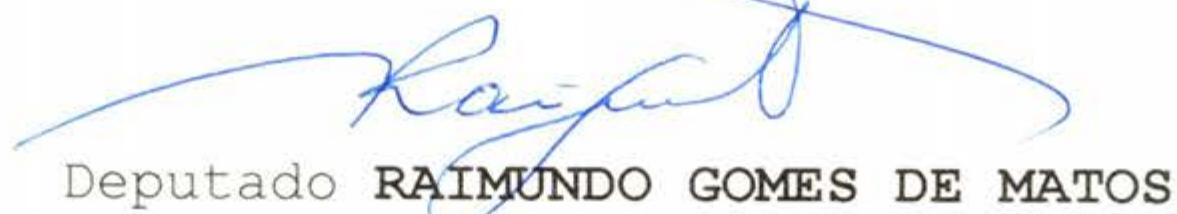
O Poder Judiciário está, também, atento a esta demanda da sociedade: a democratização do acesso ao ensino superior. O Juiz da 12º Vara da Justiça Federal, em Belo Horizonte/MG, concedeu liminar em ação impetrada pelo Procurador da República, naquele Estado, estabelecendo a obrigatoriedade de reserva de 50%



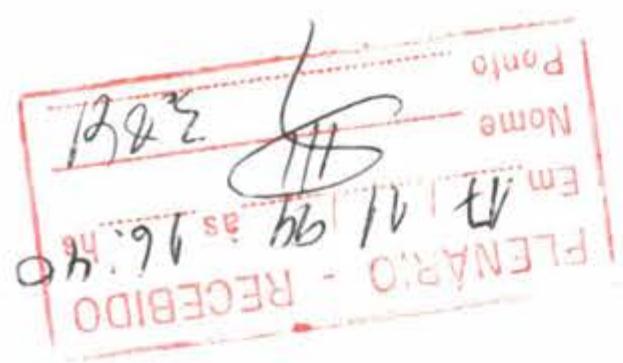
das vagas na UFMG para alunos oriundos de escolas públicas.

Dada a relevância social da Proposta, esperamos contar com o apoio dos Parlamentares para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de nov 1999


Deputado **RAIMUNDO GOMES DE MATOS**

0 - 1 - 0



Lote: 79
Caixa: 74
PL N° 2069/1999
5



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I
Da educação**

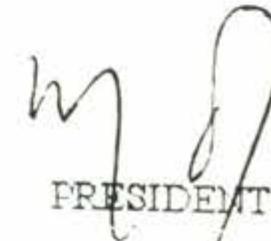
Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. Desapensem-se do PL 73/99 os PLs 1447/99 e
2069/99, para que sejam apensados ao PL 1643/99. Oficie-se
e, após, publique-se.

Em 21/06/2000


PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 94/2000

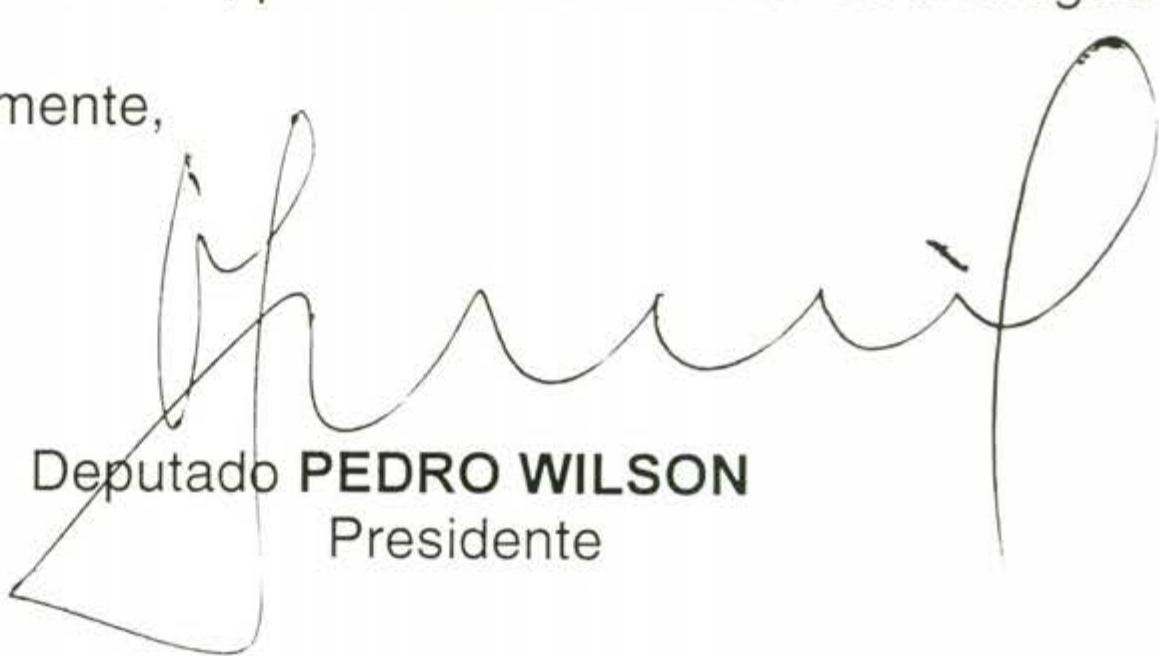
Brasília, 16 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a desapensação dos PLs nºs 1.447/99 e 2.069/99 do PL nº 73/99, da Sra. Nice Lobão, que "dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências", por tratarem de matérias distintas. A proposição principal propõe novo mecanismo de seleção de estudantes para ingresso no ensino superior, alternativo ao vestibular, enquanto as proposições apensadas reservam porcentagem de vagas no ensino superior para os estudantes egressos de escolas públicas.

Solicito, ainda, que os referidos PLs nºs 1.447/99 e 2.069/99 sejam apensados ao PL nº 1.643/99, do Senado Federal, que "estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino", por tratarem de matérias analógas.

Atenciosamente,


Deputado **PEDRO WILSON**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Michel Temer
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta